

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ENTRE		
Autor:	100144 - MARILIA MACEDO GOMES		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	20/05/2025 11:00:58	Data da assinatura:	20/05/2025 11:09:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
20/05/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ENTRE MULHERES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência Psicológica entre Mulheres, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de promover informação, reflexão e prevenção sobre esse tipo de violência.

Art. 2º Durante a semana que trata essa lei, poderão ser desenvolvidas ações como:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e debates educativos sobre a violência psicológica entre mulheres;

II – campanhas informativas nos meios de comunicação e nas redes sociais;

III – distribuição de materiais impressos e digitais que esclareçam formas, sinais e consequências da violência psicológica entre mulheres;

IV – ações intersetoriais envolvendo escolas, universidades, unidades de saúde, instituições públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito ampliar o debate público e promover ações de conscientização sobre a violência psicológica entre mulheres, uma prática ainda pouco reconhecida, mas com efeitos profundos na saúde mental, na autoestima e na qualidade de vida das vítimas.

Esse tipo específico de violência se caracteriza por comportamentos reiterados de humilhação, manipulação, ridicularização, exclusão, isolamento e outras formas de agressão emocional, praticados entre mulheres em diferentes contextos – como ambientes familiares, escolares, profissionais ou sociais. Trata-se de uma manifestação silenciosa e frequentemente naturalizada, o que dificulta sua identificação e enfrentamento.

Estudos nas áreas de psicologia e ciências sociais apontam que tais comportamentos são, muitas vezes, incentivados por padrões culturais e estruturas de rivalidade feminina, que enfraquecem laços de solidariedade e dificultam a construção de relações saudáveis e cooperativas entre mulheres. Além de impactarem emocionalmente as vítimas, esses padrões contribuem para a perpetuação de desigualdades e para o enfraquecimento de avanços sociais e políticos conquistados pelas mulheres ao longo das últimas décadas.

As consequências da violência psicológica entre mulheres são significativas. Podem incluir ansiedade, depressão, transtornos alimentares, fobias sociais, entre outros quadros de sofrimento emocional. Em casos mais graves, essas agressões levam ao afastamento do convívio social, prejuízos profissionais e ao comprometimento da saúde mental, muitas vezes sem que a vítima consiga sequer nomear o que está vivenciando.

Diante disso, torna-se fundamental dar visibilidade ao tema, promover a empatia e fomentar a construção de relações baseadas no respeito mútuo, no acolhimento e na sororidade. A conscientização é uma ferramenta essencial para que a sociedade reconheça essa forma de violência, prevenindo seus efeitos e promovendo uma cultura de paz, diálogo e apoio entre mulheres.

Portanto, considerando a relevância social, emocional e ética da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das relações interpessoais e para a promoção da saúde mental e da igualdade de gênero no Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)